CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 307/2015

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Indica ao Exmo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na Ilha dos Frades".

RELATOR: Leo Prates
PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Geraldo Junior sugere ao Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), na Ilha dos Frades.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta. Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição ao quanto previsto no Regimento Interno.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 307/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 307/2015 a seguinte redação:

Ementa:

*"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **o estudo de viabilidade** para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), na Ilha dos Frades".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final